

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

PROCESSO: 0002480-83.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP.

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico n. 90012/2024 - Serviço de transporte fluvial de materiais e pessoas, consistentes em viagens ao Baixo Madeira – Eleições 2024.

DESPACHO Nº 985 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP/SAOFC, com o objetivo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial de materiais, servidores e colaboradores a serviço da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho, consistentes em viagens à região do Baixo Madeira para execução de serviços eleitorais, no valor estimado em **R\$ 152.550,00** (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais) a fim de atende a referida demanda durante o **exercício de 2024**, com contornos delineados no documento de formalização da demanda (1101800).

Após a publicação do edital do certame, não foram registrados pedidos de esclarecimentos, tão pouco impugnação ao edital (1188030) conforme registrado nos itens 3.1 e 3.2 do relatório Assessoria de Licitações e Contratações -ASLIC (1203535), sendo registrando apenas uma ocorrência envolvendo a aplicação de critérios de desempate previstos no edital relativo ao lote/grupo 01 (locação de lancha).

Para instrução do processo, o pregoeiro trouxe os seguintes documentos: Relatório de propostas extraído do ComprasGov (1198674) (1198675); documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre os bens ofertados, juntadas nos volumes III e IV; documentos de habilitação e declarações, juntados nos volumes III e IV e termos de julgamento dos lotes/Grupos 1 - locação de lancha (1203391) e 2 - locação de barco (1203393). Por fim, juntou o Relatório n. 37/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC (1203535), expondo as principais ocorrências do certame.

Cumpridas as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, nos termos da tabela de item 8 de seu relatório (evento n. 1203535), relacionou as vencedoras do certame para os grupos 1 e 2, registrando a inocorrência de itens desertos, fracassados ou cancelados, bem assim a ausência de interposição de recurso pelas licitantes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

Analisando o procedimento licitatório, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou, em síntese, pela homologação do certame com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem assim pela adjudicação, pela autoridade dos objetos do certame às licitantes detentoras das melhoras propostas e vencedoras do certame para os lotes/grupos 1 e 2 (1203956).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para análise final do processo licitatório, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico nº 90012/2024.

Depois de analisar os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer supracitado (1203956), constata-se que foram obedecidos os procedimentos das Leis n. 14.133/21 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o qual transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados nos Termos de Julgamentos de eventos n. 1203391 e 1203393.

Cabe esclarecer que, no que diz respeito a ocorrência envolvendo os critérios de desempate entre as licitantes, não há reparos a serem feitos nos procedimentos adotados pelo pregoeiro, tendo em vista a ausência de regulamentação a nortear a aplicação do item 6.10 do edital, bem assim a frustração da aplicação do item 6.11 para a definição do desempate, a motivar a adoção do procedimento de sorteio previsto no item 6.12 do edital, procedimento que vigente em outras disposições normativas a amparar a regularidade do ato, tendo em vista validar todo o trabalho de um procedimento licitatório, evitando retrabalhos aliada a razão da necessidade de obtenção do objeto a ser contratado, o que atende ao princípio da eficiência, do interesse público, da razoabilidade, da eficácia, da celeridade e da economicidade Administração, não havendo assim, qualquer irregularidade a macular a tramitação do presente feito.

Assim, o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados nos termos de julgamento ComprasGov juntados aos eventos n. <u>1203391</u> (lote/grupo1 - locação de lancha) e <u>1203393</u> (lote/grupo2 - locação de barco).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **ADJUDICO** os **itens em favor das licitantes, nos seguintes termos** registrados nos Termos de Julgamentos de eventos n. <u>1203391</u> e <u>1203393</u>:

a.1) **Grupo 1:** Licitante V&L TRANSPORTES LTDA - CNPJ 84.705.987/0001-57, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenadoria de Material e Patrimônio Seção de Contratos

a.2) **Grupo 2:** Licitante J. M. SENA LTDA - CNPJ 31.610.821/0001-73, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 90012/2024** (<u>1188030</u>), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos dos Termos de Julgamento (<u>1203391</u> e <u>1203393</u>); e

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para juntar o extrato de homologação nos presentes autos, bem assim para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

Por fim, devolvam-se os autos à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/08/2024, às 15:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1207371** e o código CRC **6839EAB5**.

0002480-83.2023.6.22.8000 1207371v12